PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1360 de 26.11.99

DECRETO Nº 9791/99
de 21 de outubro de 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas de terrenos abaixo descritas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6°, do Decreto-lei n° 3.365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a EMPRESA COLINA PAULISTA S/A., destinada à complementação do anel viário, Av. Lineu de Moura e a continuação da Av. Jorge Zarur, ao longo do Ribeirão do Vidoca situada no bairro do Serimbura, a saber:

-IMÓVEL:- área 1.

-PROPRIEDADE:- Empresa Colina Paulista S/A.

-LOCALIZAÇÃO:- Avenida Lineu de Moura-Bairro Serimbura.

-SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a área remanescente de propriedade da empresa Colina Paulista S/A, área de propriedade da SABESP e com a área de propriedade dos Srs. Juan Gonzalez Perez e Jesus Gonzalez Perez.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice n° 24709(N=7.435.062,1450; E= 406.196,7790) localizado junto a divisa da área de propriedade da SABESP com a área de propriedade dos Srs. Juan Gonzalez Perez e Jesus Gonzalez Perez e com a área remanescente da expropriada; deste segue no sentido

cont. DECRETO 9791/99 - 2

horário com rumo de 86°34'25"SE e 5,92m (cinco metros e noventa e dois centímetros) de extensão até o vértice n° PC2559; neste deflete a direita em curva com AC de 67°14'33", raio de 80,00m (oitenta metros) e desenvolvimento de 93,89m (noventa e três metros e oitenta e nove centímetros) de extensão até o vértice n° PT2920; deste segue com rumo de 01°52'42"SW e 19,13m (dezenove metros e treze centímetros) de extensão até o vértice n° 5087; neste deflete à direita e segue com rumo de 11° 37'55"SW e 20,43m (vinte metros e quarenta e três centímetros) de extensão até o vértice n° 5113; neste deflete a direita e segue com rumo de 26° 01'25"SW e 24,75m (vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice n° 5088; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 13° 00'23"SW e 8,08m (oito metros e oito centímetros) de extensão até o vértice n° 5089; neste deflete a direita e segue com rumo de 31°45'54"SW e 13,56m (treze metros e cinqüenta e seis centímetros) de extensão até o vértice n° 5090; neste deflete a direita e segue com rumo de 35°53'00"SW e 24,78m (vinte e quatro metros e setenta e oito centímetros) de extensão até o vértice n° 5091; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 20°34'33"SE e 12,71m (doze metros e setenta e um centímetros) de extensão até o vértice n° 5092; neste deflete a direita e segue com rumo de 01°24'46"SW e 33,46m (trinta e três metros e quarenta e seis centímetros) de extensão até o vértice n° 5093; neste deflete a direita e segue com rumo de 09°02'04"SW e 29,16m (vinte e nove metros e dezesseis centímetros) de extensão até o vértice n° 5094; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 05° 52'59"SW e 21,72m (vinte e um metros e setenta e dois centímetros) de extensão até o vértice n° 24710; confrontando com a área de propriedade dos Srs. Juan Gonzales Perez e Jesus Gonzales Perez do vértice inicial n° 24709 até o vértice n° 24710; neste deflete a direita e segue com rumo de 08°12'35"NW e 250,91m (duzentos e cinqüenta metros e noventa e um centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A até o vértice inicial n° 24709; fechando-se assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 8.982,25m2 (oito mil e novecentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

-IMÓVEL: - Área 2 -

-PROPRIEDADE: - Empresa Colina Paulista S/A.

cont. DECRETO 9791/99 - 3

-LOCALIZAÇÃO: Av. Lineu de Moura - Bairro Serimbura.

-SITUAÇÃO: - A área de terra está situada entre a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A, com a área de propriedade dos Srs. Juan Gonzales Perez e Jesus Gonzales Perez e com área remanescente da expropriada.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice n° 26477 (N= 7.434.781,9370; E= 406.237,2062) localizado junto a divisa de propriedade dos Srs. Juan Gonzales Perez e Jesus Gonzales Perez e com a área remanescente de propriedade da expropriada; deste segue no sentido horário com rumo de 16°14'04"SE e 3,90m (três metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice n° 5096; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 29°56'44"SE e 17,87m (dezessete metros e oitenta e sete centímetros) de extensão até o vértice n° 5097; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 37°18'18"SE e 13,22m (treze metros e vinte e dois centímetros) de extensão até o vértice n° 5098; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 42°04'16"SE e 13,66m (treze metros e sessenta e seis centímetros) de extensão até o vértice n° 5099; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 46°31'44"SE e 37,45m (trinta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice n° 5100; neste deflete a direita e segue com rumo de 39° 27'53"SE e 9,70m (nove metros e setenta centímetros) de extensão até o vértice n° 5101; neste deflete a direita e segue com rumo de 17°41'49"SE e 18,35m (dezoito metros e trinta e cinco centímetros) de extensão até o vértice n° 5102; neste deflete a direita e segue com rumo de 15°37'33"SE e 44,65m (quarenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice n° 5103 ; neste deflete a direita e segue com rumo de 11° 32'58"SE e 16,11m (dezesseis metros e onze centímetros) de extensão até o vértice n° 5104; neste deflete a direita e segue com rumo de 02°04'47"SE e 37,18m (trinta e sete metros e dezoito centímetros) de extensão até o vértice n° 5105; neste deflete a esquerda e segue rumo de 02°27'10"SE e 20,48m (vinte metros e quarenta e oito centímetros) de extensão até o vértice n° 5106; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 08° 44'51"SE e 16,83m (dezesseis metros e oitenta e três centímetros) de extensão até o vértice n° 5107; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 20°26'32"SE e 10,81m (dez metros e

cont. DECRETO 9791/99 - 4

oitenta e um centímetros) de extensão até o vértice nº 5108; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 23°09'07"SE e 14,25m (quartorze metros e vinte e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 5109; neste deflete a direita e segue com rumo de 10° 07'39"SE e 12,62m (doze metros e sessenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 5110; neste deflete a direita e segue com rumo de 03° 36'45 SW e 16,06m (dezesseis metros e seis centímetros) de extensão até o vértice nº 5111; neste deflete a direita e segue com rumo de 08° 23'46"SW e 33,58m (trinta e três metros e cinqüenta e oito centímetros) de extensão até o vértice nº 5112; neste deflete a direita e segue com rumo de 22°11'17"SW e 13,55m (treze metros e cinqüenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 5114; neste deflete a direita e segue com rumo de 39° 19'15"SW e 5,94m (cinco metros e noventa e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº PT 24741, confrontando com a área de propriedade dos Srs. Juan Gonzales Perez e Jesus Gonzales Perez do vértice inicial nº 26477 até o vértice nº PT24741; neste deflete a direita e segue em curva com AC de 03°18'24", raio de 693,53m (seiscentos e noventa e três metros e cinqüenta e três centímetros) e desenvolvimento de 40,03m (quarenta metros e três centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A até o vértice nº PCC30338; deste continua em curva com AC de 14°11'23", raio de 693,53m (seiscentos e noventa e três metros e cinqüenta e três centímetros) e desenvolvimento de 171,76m (cento e setenta e um metros e setenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente da expropriada até o vértice nº PCC nº 30344; deste continua em curva de AC de 00° 56'01", raio de 693,53m (seiscentos e noventa e três metros e cinqüenta e três centímetros) e desenvolvimento de 11,30m (onze metros e trinta centímetros) de extensão até o vértice nº PC26713; deste segue com rumo de 08° 12'33"NW e 114,94m (cento e quatorze metros e noventa e quatro centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A do vértice nº PCC30344 até o vértice inicial nº 26477; fechando-se assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 12.919,09m2 (doze mil novecentos e dezenove metros quadrados e nove decímetros quadrados).

- **IMÓVEL** :-Área 3.

Cont. DECRETO 9791/99 - 5

- **PROPRIEDADE** : Empresa Colina Paulista S/A.

- **LOCALIZAÇÃO** : - Avenida Lineu de Moura - Bairro Serimbura.

- **SITUAÇÃO** : - A área de terra está situada entre a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A onde se localiza a faixa das linhas de transmissão de Furnas, com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A e com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A a ser declarada de utilidade pública(Área 2).

- **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO** : -Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

- **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES** : - A medição inicia-se no vértice n°PC30437 (N= 7.434.530,1531; E= 406.065,3985) localizado junto a divisa da área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A onde se localiza a faixa das linhas de transmissão de Furnas com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A; deste segue no sentido horário em curva com AC de 21°29'09", raio de 72,50m(setenta e dois metros e cinqüenta centímetros) e desenvolvimento de 27,19m(vinte e sete metros e dezenove centímetros) de extensão até o vértice n°PCC30390; neste deflete a esquerda e segue em curva de AC de 75°48'41", raio de 35,00m(trinta e cinco metros) e desenvolvimento de 46,31m(quarenta e seis metros e trinta e um centímetros) de extensão até o vértice n°PCC30389; neste deflete a direita e segue em curva de AC de 20°15'46", raio de 220,00m(duzentos e vinte metros) e desenvolvimento de 77,80m(setenta e sete metros e oitenta centímetros) de extensão até o vértice n°PCC30360; neste deflete a esquerda e segue em curva com AC de 60°44'19", raio de 55,00m(cinqüenta e cinco metros) e desenvolvimento de 58,31m(cinqüenta e oito metros e trinta e um centímetros) de extensão até o vértice n°PCC30361; neste deflete a direita e segue em curva com AC de 30°30'13", raio de 105,00m(cento e cinco metros) e desenvolvimento de 55,90m(cinqüenta e cinco metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice n°PCC30344; confrontando com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A do vértice inicial n° PC30437 até o vértice n°PCC30344; neste deflete a direita e segue em curva com AC de 14°11'23", raio de 693,53m(seiscentos e noventa e três metros e cinqüenta e três centímetros) e desenvolvimento de 171,76m(cento e setenta e um metros e setenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de

cont. DECRETO 9791/99 - 6

propriedade da Colina Paulista S/A a ser declarada de utilidade pública(Área 2) até o vértice n° PCC30338; neste deflete a direita e segue em curva com AC de 22°53'25", raio de 105,00m(cento e cinco metros) e desenvolvimento de 41,95m(quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros) de extensão até o vértice n°PCC30359; neste deflete a esquerda e segue em curva com AC 64°52'16", raio de 55,00m (cinqüenta e cinco metros) e desenvolvimento de 62,27m(sessenta e dois metros e vinte e sete centímetros) de extensão até o vértice n° PCC30358; neste deflete a esquerda e segue em curva com AC de 13°37'38", raio de 180,00m (cento e oitenta metros) e desenvolvimento de 42,81m(quarenta e dois metros e oitenta e um centímetros) de extensão até o vértice n°PCC30386; neste deflete a esquerda e segue em curva com AC de 91°59'17", raio de 35,00m(trinta e cinco metros) e desenvolvimento de 56,19m(cinqüenta e seis metros e dezenove centímetros) de extensão até o vértice n° PCC30385; neste deflete a direita e segue em curva com AC de 07°31'12", raio de 72,50m(setenta e dois metros e cinqüenta centímetros) e desenvolvimento de 9,52m(nove metros e cinqüenta e dois centímetros) de extensão até o vértice n°PT30436; confrontando com a área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A do vértice n°PCC30338 até o vértice n°PT30436; neste deflete a direita e segue com rumo de 50°57'40"NW e 135,86m(cento e trinta e cinco metros e oitenta e seis centímetros) de extensão confrontando com área remanescente de propriedade da Colina Paulista S/A onde se localiza a faixa das linhas de transmissão de Furnas até o vértice inicial n° PT30437; fechando-se assim o perímetro.

- **ÁREA TOTAL** : - O perímetro descrito perfaz uma área de 11.723,37m²(onze mil, setecentos e vinte e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

-**RESUMO QUADRO ÁREAS:**

-ÁREA 1	=	**8.982,25m2**
-ÁREA 2	=	**12.919,09m2**
-ÁREA 3	=	**11.723,37m2**
-T O T A L	=	**33.624,71m2**

cont. DECRETO 9791/99 - 7

Parágrafo Único. As áreas de terrenos acima descritas estão melhores caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030988-4/99.

Art. 2°. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I- que o preço das áreas de terrenos não ultrapasse os valores fixados no laudo de avaliação;

II- que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição dos imóveis e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro 1999.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor legislativo

Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes

Cont. DECRETO 9791/99 - 8

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro 1999.

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e nove.

Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos